

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 28 de Fevereiro de 2011

Número 41

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 92-A/2011:

Define os elementos que integram o *dossier* fiscal, aprova novos mapas de modelo oficial e revoga a Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho.

1222-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 92-A/2011

de 28 de Fevereiro

Nos termos do artigo 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) e do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Código do IRC), os respectivos sujeitos passivos estão obrigados a constituir e manter um processo de documentação fiscal (*dossier* fiscal), que deve conter os elementos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) exigiu a adaptação da legislação fiscal, sendo que as alterações introduzidas implicam a revisão de modelos de impressos e a necessidade de novos elementos que passam a integrar o processo de documentação fiscal.

Com a presente portaria reformula-se o conjunto de documentos que passam a integrar o *dossier* fiscal e aprovam-se novos mapas de modelo oficial, tendo em conta as actuais regras de determinação de mais-valias e menos-valias fiscais, bem como de gastos respeitantes a provisões, perdas por imparidade, ajustamentos em inventários, amortizações e depreciações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 8.º de Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, no n.º 1 do artigo 129.º e no n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 130.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Processo de documentação fiscal

1 — O processo de documentação fiscal, também designado por *dossier* fiscal, a que se referem os artigos 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, é constituído pelos documentos identificados no anexo I à presente portaria.

2 — O *dossier* fiscal pode ainda integrar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, extraído após o encerramento de contas, gravado em suporte digital não regravável e assinado através de aplicação informática disponibilizada para o efeito no sítio da Direcção-Geral dos Impostos, na Internet.

Artigo 2.º

Conservação e acesso

1 — Os documentos que integram o *dossier* fiscal a que se refere o artigo anterior são mantidos em suporte papel ou em suporte digital.

2 — A entrega do *dossier* fiscal, por imposição legal ou a pedido da administração fiscal, pode igualmente efectuar-se em suporte papel ou em suporte digital.

3 — O ficheiro SAF-T (PT) e os mapas de modelo oficial quando processados informaticamente devem ser remetidos em suporte digital.

Artigo 3.º

Aprovação de mapas de modelo oficial

1 — São aprovados os seguintes modelos de mapas e respectivas instruções constantes do anexo II à presente portaria:

- a) Modelo 30 — mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários;
- b) Modelo 31 — mapa de mais-valias e menos-valias;
- c) Modelo 32 — mapa de depreciações e amortizações.

2 — Os mapas de modelo oficial a que se refere o número anterior, quando processados informaticamente, devem observar a estrutura de dados que consta do anexo III à presente portaria.

Artigo 4.º

Disposição transitória

Mantêm-se em vigor os modelos de mapas de reintegrações de elementos do activo reavaliados ao abrigo de legislação fiscal.

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

A constituição do *dossier* fiscal nos termos previstos na presente portaria aplica-se aos períodos de tributação iniciados em, ou após, 1 de Janeiro de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 24 de Fevereiro de 2011.

ANEXO I

Dossier fiscal

Documentos		IRC	IRS
1	Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigidos	X	—

	Documentos	IRC	IRS
2	Lista e documentos comprovativos dos créditos incobráveis	X	X
3	Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários	X	X
4	Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias	X	X
5	Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações	X	X
6	Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal	X	X
7	Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	X	X
8	Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71.º do CIRC)	X	—
9	Mapa de controlo das correcções fiscais decorrentes de diferenças temporais de imputação entre a contabilidade e a fiscalidade	X	X
10	Outros documentos mencionados nos Códigos ou em legislação complementar que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, nos termos	X	X
	a) Dos artigos 38.º, 49.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 78.º e 120.º do Código do IRC;		
	b) Do artigo 78.º do Código do IVA;		
	c) Do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho;		
	d) Do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro.		

ANEXO II

[illegible]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DETERMINAÇÃO DO LIMITE DA PERDA POR IMPARIDADE				
CRÉDITOS CONSIDERADOS COMO DE COBRANÇA DUVIDOSA	VALOR	PERCENTAGEM	LIMITE LEGAL	VALOR A ACRESCER
	(1)	(2)	(3) = (1) x (2)	(4)
Créditos em contencioso:				
Relativos a processos de insolvência e de recuperação de empresas	• • ,	-	• • ,	• • ,
Relativos a processos de execução	• • ,	-	• • ,	• • ,
Reclamados judicialmente	• • ,	-	• • ,	• • ,
Créditos em mora:				
Mais de 6 e até 12 meses	• • ,	25%	• • ,	• • ,
Mais de 12 e até 18 meses	• • ,	50%	• • ,	• • ,
Mais de 18 e até 24 meses	• • ,	75%	• • ,	• • ,
Mais de 24 meses	• • ,	100%	• • ,	• • ,
TOTAL			• • ,	• • ,

DETERMINAÇÃO DO LIMITE DOS AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS				
AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS	CUSTO DE AQUISIÇÃO OU DE PRODUÇÃO	VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO	LIMITE LEGAL	VALOR A ACRESCER
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	(4)
Mercadorias	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
Produtos acabados e intermédios	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
Produtos e trabalhos em curso	• • ,	• • ,	• • ,	• • ,
TOTAL			• • ,	• • ,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**MAPA DE PROVISÕES, PERDAS POR IMPARIDADE EM CRÉDITOS E AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS
MODELO 30**

Este mapa destina-se ao controlo do valor contabilizado das provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários. O preenchimento deste mapa deve observar o disposto nos artigos 28.º, 35.º a 37.º, 39.º e 40.º do CIRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

No preenchimento do mapa os gastos devem ser discriminados de acordo com a seguinte tipologia:

- I — Perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários;
- II — Provisões ou perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis;
- III — Provisões fiscalmente dedutíveis.

Em cada um destes grupos podem ser incluídas tantas linhas quantas as necessárias.

No preenchimento das colunas deve observar-se o seguinte:

Coluna (1) — Discriminação do tipo de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários.

Coluna (2) — Corresponde ao saldo acumulado que transita do período imediatamente anterior.

Coluna (3) — Parcela do valor contido na coluna (2) que foi tributado.

Coluna (4) — Valor considerado para efeitos fiscais, ou seja, a parte que é fiscalmente dedutível nos termos da legislação fiscal, correspondendo à diferença entre as colunas (2) e (3).

Coluna (5) — Utilização, durante o período, do valor anteriormente tributado e que foi considerado na coluna (3).

Coluna (6) — Utilização, durante o período, do valor anteriormente aceite para efeitos fiscais e por isso considerado na coluna (4).

Coluna (7) — Reposição ou reversão, durante o período, do valor anteriormente tributado e que foi considerado na coluna (3).

Coluna (8) — Reposição ou reversão, durante o período, do valor anteriormente aceite para efeitos fiscais e por isso considerado na coluna (4).

Coluna (9) — Constituição ou reforço ocorrido durante o período.

Coluna (10) — Corresponde ao saldo acumulado que transita para o período seguinte, obtido através da operação com as colunas a seguir indicadas: $(10) = (2) - (5) - (6) - (7) - (8) + (9)$.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1 — CRÉDITOS CONSIDERADOS COMO DE COBRANÇA DUVIDOSA

Neste quadro devem ser identificados os créditos resultantes da actividade normal que sejam considerados de cobrança duvidosa, evidenciando a determinação do limite legal da perda por imparidade e o montante a acrescer no Quadro 07 da Declaração Modelo 22.

2 — AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS

Neste quadro deve ser determinado o limite legal dos ajustamentos em inventários, de acordo com o disposto no artigo 28.º do CIRC, explicitando o respectivo cálculo bem como o montante a acrescer no Quadro 07 da Declaração Modelo 22.

[illegible]

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MAPA DE MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS MODELO 31

Este mapa destina-se à determinação das mais-valias e menos-valias fiscais, nos termos definidos no artigo 46.º do CIRC, geradas pela transmissão onerosa de activos intangíveis, activos fixos tangíveis, propriedades de investimento e activos biológicos não consumíveis, ainda que reclassificados como activos não correntes detidos para venda e partes de capital, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, os decorrentes de sinistros ou os resultantes da afectação permanente daqueles elementos a fins alheios à actividade exercida.

São igualmente apuradas as correspondentes mais-valias e menos-valias contabilísticas, as quais deverão ser expurgadas do resultado líquido do período para determinação do lucro tributável, de modo que este seja influenciado, exclusivamente, pelas mais-valias ou menos-valias fiscais.

Devem utilizar-se mapas separados para cada um dos grupos de activos (assinalando com «X» o respectivo grupo):

- i) Activos fixos tangíveis;
- ii) Activos intangíveis;
- iii) Propriedades de investimento;
- iv) Activos biológicos não consumíveis;
- v) Partes de capital.

No preenchimento das colunas deve observar-se o seguinte:

Coluna (1) — Breve descrição dos elementos do activo, os quais podem ser discriminados por grupos homogéneos, por ano de aquisição, ou elemento a elemento.

Coluna (2) — Valor de realização, líquido dos encargos que lhe sejam inerentes, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º do CIRC.

Coluna (3) — Valor de aquisição ou de produção para efeitos fiscais, determinado de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, adiante designado por DR 25/2009. No caso de bens adquiridos em consequência de operação a que tenha sido aplicado o regime especial de fusões, cisões e entradas de activos deve ser considerado o valor por que estavam registados nas sociedades fundidas, cindidas ou na sociedade contribuidora (artigo 74.º do CIRC).

Coluna (4) — Ano de aquisição do bem.

Coluna (5) — Valor para efeitos contabilísticos devendo corresponder ao valor considerado para determinação da perda ou ganho contabilístico. No caso de se tratar de bens revalorizados ou reavaliados, o valor a inscrever deve ser o valor revalorizado ou reavaliado, independentemente da reavaliação/revalorização ter sido efectuada ou não ao abrigo de legislação fiscal.

Coluna (6) — Deve corresponder às quantias de depreciações/amortizações e perdas por imparidade registradas na contabilidade, tenham ou não sido aceites como gastos fiscais.

Colunas (7) — Afetar com sinal (+) a mais-valia e sinal (–) a menos-valia.

Coluna (8) — Esta coluna destina-se ao apuramento das mais-valias e menos-valias contabilísticas e deve coincidir com as quantias contabilizadas (excepto se houver encargos inerentes à venda contabilizados nas respectivas contas de gastos por natureza, caso em que aqueles encargos deverão ser adicionados à mais-valia apurada). A quantia a inscrever resulta da operação com as colunas a seguir indicadas: (8) = (2) - [(5) - (6)].

Se o saldo desta coluna (soma algébrica das mais-valias e menos-valias) for negativo deve ser acrescido na linha correspondente às menos-valias contabilísticas do Quadro 07 da Declaração Modelo 22 e, se for positivo, deve ser deduzido na linha correspondente às mais-valias contabilísticas do mesmo quadro.

O preenchimento deste mapa deve observar o disposto nos artigos 29.º a 34.º do CIRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o regime das depreciações e amortizações, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, adiante designado por DR 25/2009.

O mapa pode ser preenchido por grupos homogêneos (considera-se como tal o conjunto de bens da mesma espécie e cuja depreciação/amortização, praticada por idêntico regime se deva iniciar no mesmo período) ou elemento a elemento, mas devem utilizar-se mapas separados para cada um dos seguintes grupos de activos não correntes (assinalando com «X» o respectivo grupo):

- i) Activos fixos tangíveis;
- ii) Activos intangíveis;
- iii) Propriedades de investimento — se mensuradas ao custo.

Devem igualmente ser utilizados mapas separados consoante o método de cálculo adoptado para determinação das depreciações e amortizações: quotas constantes, quotas decrescentes ou outro.

No preenchimento do mapa devem ser observadas as seguintes recomendações:

- a) Os elementos que se encontrem totalmente depreciados/amortizados não necessitam de constar do mapa, podendo, todavia, ser mencionados globalmente e em primeiro lugar;
- b) Os edifícios devem ser discriminados elemento a elemento, com separação, em linhas sucessivas, do valor da construção e do valor do terreno;
- c) Os elementos de reduzido valor que sejam depreciados contabilisticamente num só período, de acordo com o disposto no artigo 19.º do DR 25/2009, devem ser evidenciados pelo seu valor global em linha própria e com a designação «Elementos de reduzido valor»;
- d) Os valores das grandes reparações e beneficiações não devem ser englobados nos valores de aquisição dos elementos a que respeitam, devendo figurar em linha diferente a seguir ao(s) bem(ns) a que se reportam;
- e) Os bens adquiridos em estado de uso devem ser incluídos em último lugar, sob o título, na coluna (2), de «Bens adquiridos em estado de uso», preferencialmente desenvolvidos por grupos homogêneos.

No preenchimento das colunas deve observar-se o seguinte:

Coluna (1) — Código do activo constante das tabelas anexas ao DR 25/2009 (quatro dígitos).

Coluna (2) — Descrição sumária do activo.

Colunas (3) e (4) — Data correspondente, consoante o caso, à entrada em funcionamento ou utilização, à aquisição ou início de actividade, e a partir da qual são consideradas as depreciações e amortizações fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do DR 25/2009. A coluna (3) só deve ser preenchida quando for adoptado o regime de depreciações e amortizações por duodécimos (artigo 7.º do DR 25/2009).

Coluna (5) — Deve ser evidenciado o valor contabilístico registado e que corresponde ao valor bruto do activo que está contabilizado nas contas 421 a 426, 431 a 437 e 441 a 447, respeitante a propriedades de investimento, activos fixos tangíveis e activos intangíveis, sem dedução das amortizações, depreciações e perdas por imparidade (subcontas 428, 429, 438, 439, 448 e 449).

Coluna (6) — Valor de aquisição ou de produção, determinado de acordo com o disposto no artigo 2.º do DR 25/2009. Nesta coluna deve ser inscrito o valor fiscalmente depreciável/amortizável, nomeadamente:

- a) Tratando-se de elementos do activo em que tenha sido concretizado o reinvestimento do valor de realização, nos termos do regime previsto no então artigo 44.º do Código do IRC, com a redacção dada pela Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro, deve ser indicado o valor de aquisição deduzido da mais-valia imputável;
- b) No caso das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos eléctricos, cujo custo de aquisição ou reavaliação exceda o montante definido por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, o valor de aquisição ou de produção a inscrever nesta coluna será o valor depreciável, que corresponderá ao limite definido.

Coluna (7) — Estimativa do número de anos de utilidade esperada dos bens cujas depreciações ou amortizações são determinadas atendendo a tal estimativa, nomeadamente os adquiridos em estado de uso e as grandes reparações e beneficiações (n.ºs 2 a 5 do artigo 5.º do DR 25/2009).

Coluna (8) — Montante de depreciações/amortizações e perdas por imparidade contabilizadas no período.

Coluna (9) — Montante de depreciações/amortizações de períodos anteriores, incluindo as desvalorizações excepcionais, consideradas como gastos fiscais, independentemente de se tratar do método das quotas constantes, quotas decrescentes ou outro. O valor a inscrever anualmente deve ser o limite previsto na coluna (12) ou, se menor, o valor constante da coluna (8). No caso de haver quotas perdidas, o respectivo montante deve igualmente ser considerado para o saldo das depreciações e amortizações do bem em causa.

Coluna (10) — Taxa máxima permitida para determinação da depreciação ou amortização fiscal do período, de acordo com o indicado nas tabelas anexas ao DR 25/2009. Deve ser indicada nesta coluna a taxa que decorre da aplicação do método das quotas constantes, ou de outros métodos (se permitidos).

Coluna (11) — Taxa máxima permitida para determinação da depreciação ou amortização fiscal do período, de acordo com o indicado nas tabelas anexas ao DR 25/2009 e corrigida pelos coeficientes indicados no artigo 6.º do mesmo diploma. Esta coluna só deve ser preenchida se for utilizado o método das quotas decrescentes.

Coluna (12) — Corresponde ao limite máximo do montante das depreciações/amortizações do período que poderá ser aceite para efeitos fiscais e que servirá para determinar o montante não aceite, a indicar na coluna (15). Deve ser calculado por aplicação da taxa indicada na coluna (10) ao valor de aquisição/produção (valor depreciável/amortizável para efeitos fiscais) constante da coluna (6), para as situações em que é usado o método das quotas constantes. Nos casos em que for aplicado o método das quotas decrescentes deve ser inscrita na coluna (12) a quantia que resulta da operação com as colunas a seguir indicadas: $(12) = [(6) - (9)] \times (11)$, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do DR 25/2009.

Coluna (13) — Montante das perdas por imparidade aceites fiscalmente, isto é, as consideradas como desvalorizações excepcionais, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do CIRC.

Coluna (14) — Taxas perdidas acumuladas (taxas perdidas no período + taxas perdidas em períodos anteriores), que correspondem à percentagem relativa às quotas perdidas, nas situações em que foi utilizada uma taxa abaixo da mínima aceite fiscalmente.

Coluna (15) — Montante das depreciações/amortizações e perdas por imparidade de activos depreciáveis não aceites como gasto fiscal, de acordo com o disposto no artigo 34.º do CIRC. A quantia a inscrever nesta coluna resulta da diferença positiva apurada entre as colunas a seguir indicadas: $(15) = (8) - [(12) + (13)]$.

Coluna (16) — Montante das depreciações/amortizações recuperadas no período, tributadas em períodos anteriores, por terem ultrapassado as quotas máximas (artigo 20.º do DR 25/2009) e perdas por imparidade relativas a activos depreciáveis e recuperadas no período, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do CIRC, não podendo ultrapassar em cada ano, conjuntamente com o valor aceite, a quota máxima de depreciação ou amortização fixada no DR 25/2009.

ANEXO III

Estrutura de dados dos mapas, de modelo oficial, que integram o *dossier* fiscal

O ficheiro «Mapas do *dossier* fiscal» deve ser gerado em formato normalizado, na linguagem XML, e respeitar:

- a) O esquema de validação MapasDossierFiscal.xsd, que está disponível no endereço <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>;
- b) O conteúdo especificado no presente anexo.

A estrutura do referido ficheiro é constituída pelos seguintes elementos principais:

I — Mapas do *dossier* fiscal:

- 1 — Cabeçalho geral.
- 2 — Modelo 30 (mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários).
- 3 — Modelo 31 (mapa de mais-valias e menos-valias).
- 3.1 — Mapas modelo 31 referentes a cada natureza de activos.
- 4 — Modelo 32 (mapa de depreciações e amortizações).
- 4.1 — Mapas modelo 32 referentes a cada combinação da natureza de activos e método de depreciação/amortização utilizado.

1 — Cabeçalho geral

O elemento cabeçalho geral contém informação geral alusiva ao sujeito passivo a que respeita o ficheiro e ao período de reporte.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
1.1	Número de identificação fiscal da empresa (NIF).	Preencher com o NIF sem espaços	Inteiro 9.
1.2	Período de tributação (<i>Exercício</i>)	No caso de períodos contabilísticos não coincidentes com o ano civil, inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período. (Ex: período de tributação de 01-10-2010 a 30-09-2011 corresponde ao exercício 2010).	Inteiro 4.

2 — Mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.1.1	Linhas do mapa 30, Detalhe I (Q 02-Modelo 30-Linhas_I)		N/A.
2.1.1.1	Linha do mapa 30, Detalhe I (Q 02-Modelo 30-Linha_I)		N/A.
2.1.1.1.1	Descrição Tipificada (Q 02-01_1)	Descrição tipificada da discriminação das provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários. Pode assumir um dos seguintes valores: «CRÉDITOS EM CONTENCIOSO»; «CRÉDITOS EM MORA»; «AJUSTAMENTOS EM INVENTÁRIOS»; «OUTROS».	Texto.
2.1.1.1.2	Total (Q 02-01_2)	Descrição da discriminação das provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários (apenas preenchido quando (Q 02-01_1) = «OUTROS».	Monetário.
2.1.1.1.3	Total do saldo do período anterior (Q 02-02)		Monetário.
2.1.1.1.4	Valor contido na coluna (Q 02-02) que foi tributado (Q 02-03)		Monetário.
2.1.1.1.5	Valor considerado para efeitos fiscais (Q 02-04)	(Q 02-04) = (Q 02-02)-(Q 02-03)	Monetário.
2.1.1.1.6	Movimento do Período/UTILIZAÇÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-03) (Q 02-05)		Monetário.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.1.1.1.7	Movimento do Período/UTILIZAÇÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-04) (Q 02-06)		Monetário.
2.1.1.1.8	Movimento do Período/REPOSIÇÃO-REVERSÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-03) (Q 02-07)		Monetário.
2.1.1.1.9	Movimento do Período/REPOSIÇÃO-REVERSÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-04) (Q 02-08)		Monetário.
2.1.1.1.10	Constituição ou reforço (Q 02-09)		Monetário.
2.1.1.1.11	Saldo para o período seguinte (Q 02-10)	$(Q 02-10) = (Q 02-02) - (Q 02-05) - (Q 02-06) - (Q 02-07) - (Q 02-08) + (Q 02-09)$	Monetário.
2.1.2	Somas (Q 02-Modelo 30-Somas_I)		N/A.
2.1.2.1	Soma da coluna (Q 02-02) (Q 02-Coluna 02)		Monetário.
2.1.2.2	Soma da coluna (Q 02-03) (Q 02-Coluna 03)		Monetário.
2.1.2.3	Soma da coluna (Q 02-04) (Q 02-Coluna 04)		Monetário.
2.1.2.4	Soma da coluna (Q 02-05) (Q 02-Coluna 05)		Monetário.
2.1.2.5	Soma da coluna (Q 02-06) (Q 02-Coluna 06)		Monetário.
2.1.2.6	Soma da coluna (Q 02-07) (Q 02-Coluna 07)		Monetário.
2.1.2.7	Soma da coluna (Q 02-08) (Q 02-Coluna 08)		Monetário.
2.1.2.8	Soma da coluna (Q 02-09) (Q 02-Coluna 09)		Monetário.
2.1.2.9	Soma da coluna (Q 02-10) (Q 02-Coluna 10)		Monetário.
2.2.1	Linhas do mapa 30, Detalhe II (Q 02-Modelo 30-Linhas_II)		N/A.
2.2.1.1	Linha do mapa 30, Detalhe II (Q 02-Modelo 30-Linha_II)		N/A.
2.2.1.1.1	Descrição da discriminação das provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários (Q 02-01)		Texto.
2.2.1.1.2	Total do saldo do período anterior (Q 02-02)		Monetário.
2.2.1.1.3	Valor contido na coluna (Q 02-02) que foi tributado (Q 02-03)		Monetário.
2.2.1.1.4	Valor considerado para efeitos fiscais (Q 02-04)	$(Q 02-04) = (Q 02-02) - (Q 02-03)$	Monetário.
2.2.1.1.5	Movimento do Período/UTILIZAÇÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-03) (Q 02-05)		Monetário.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.2.1.1.6	Movimento do Período/UTILIZAÇÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-04) (Q 02-06)		Monetário.
2.2.1.1.7	Movimento do Período/REPOSIÇÃO-REVERSÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-03) (Q 02-07)		Monetário.
2.2.1.1.8	Movimento do Período/REPOSIÇÃO-REVERSÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-04) (Q 02-08)		Monetário.
2.2.1.1.9	Constituição ou reforço (Q 02-09)		Monetário.
2.2.1.1.10	Saldo para o período seguinte (Q 02-10)	$(Q 02-10) = (Q 02-02) - (Q 02-05) - (Q 02-06) - (Q 02-07) - (Q 02-08) + (Q 02-09)$	Monetário.
2.2.2	Somas (Q 02-Modelo 30-Somas_II)		N/A.
2.2.2.1	Soma da coluna (Q 02-02) (Q 02-Coluna 02)		Monetário.
2.2.2.2	Soma da coluna (Q 02-03) (Q 02-Coluna 03)		Monetário.
2.2.2.3	Soma da coluna (Q 02-04) (Q 02-Coluna 04)		Monetário.
2.2.2.4	Soma da coluna (Q 02-05) (Q 02-Coluna 05)		Monetário.
2.2.2.5	Soma da coluna (Q 02-06) (Q 02-Coluna 06)		Monetário.
2.2.2.6	Soma da coluna (Q 02-07) (Q 02-Coluna 07)		Monetário.
2.2.2.7	Soma da coluna (Q 02-08) (Q 02-Coluna 08)		Monetário.
2.2.2.8	Soma da coluna (Q 02-09) (Q 02-Coluna 09)		Monetário.
2.2.2.9	Soma da coluna (Q 02-10) (Q 02-Coluna 10)		Monetário.
2.3.1	Linhas do mapa 30, Detalhe III (Q 02-Modelo 30-Linhas_III)		N/A.
2.3.1.1	Linha do mapa 30, Detalhe III (Q 02-Modelo 30-Linha_III)		N/A.
2.3.1.1.1	Descrição da discriminação das provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários (Q 02-01)		Texto.
2.3.1.1.2	Total do saldo do período anterior (Q 02-02)		Monetário.
2.3.1.1.3	Valor contido na coluna (Q 02-02) que foi tributado (Q 02-03)		Monetário.
2.3.1.1.4	Valor considerado para efeitos fiscais (Q 02-04)	$(Q 02-04) = (Q 02-02) - (Q 02-03)$	Monetário.
2.3.1.1.5	Movimento do Período/UTILIZAÇÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-03) (Q 02-05)		Monetário.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.3.1.1.6	Movimento do Período/UTILIZAÇÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-04) (Q 02-06)		Monetário.
2.3.1.1.7	Movimento do Período/REPOSIÇÃO-REVERSÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-03) (Q 02-07)		Monetário.
2.3.1.1.8	Movimento do Período/REPOSIÇÃO-REVERSÃO/De valor considerado na coluna (Q 02-04) (Q 02-08)		Monetário.
2.3.1.1.9	Constituição ou reforço (Q 02-09)		Monetário.
2.3.1.1.10	Saldo para o período seguinte (Q 02-10)	$(Q 02-10) = (Q 02-02) - (Q 02-05) - (Q 02-06) - (Q 02-07) - (Q 02-08) + (Q 02-09)$	Monetário.
2.3.2	Somas (Q 02-Modelo 30-Somas_III)		N/A.
2.3.2.1	Soma da coluna (Q 02-02) (Q 02-Coluna 02)		Monetário.
2.3.2.2	Soma da coluna (Q 02-03) (Q 02-Coluna 03)		Monetário.
2.3.2.3	Soma da coluna (Q 02-04) (Q 02-Coluna 04)		Monetário.
2.3.2.4	Soma da coluna (Q 02-05) (Q 02-Coluna 05)		Monetário.
2.3.2.5	Soma da coluna (Q 02-06) (Q 02-Coluna 06)		Monetário.
2.3.2.6	Soma da coluna (Q 02-07) (Q 02-Coluna 07)		Monetário.
2.3.2.7	Soma da coluna (Q 02-08) (Q 02-Coluna 08)		Monetário.
2.3.2.8	Soma da coluna (Q 02-09) (Q 02-Coluna 09)		Monetário.
2.3.2.9	Soma da coluna (Q 02-10) (Q 02-Coluna 10)		Monetário.
3.1	Linhas do mapa 30, Quadro 3 (Q 03-Modelo 30-Linhas)		N/A.
3.1.1	Linha do mapa 30, Quadro 3 (Q 03-Modelo 30-Linha)		N/A.
3.1.1.1	Descrição Tipificada (Q 03-01)	Este campo poderá assumir um dos seguintes valores: «Créditos em Contencioso — Relativos a processos de insolvência e recuperação de empresas»; «Créditos em Contencioso — Relativos a processos de execução»; «Créditos em Contencioso — Reclamados judicialmente»; «Créditos em Mora — Mais de 6 e até 12 meses»; «Créditos em Mora — Mais de 12 e até 18 meses»; «Créditos em Mora — Mais de 18 e até 24 meses»; «Créditos em Mora — Mais de 24 meses».	Texto.
3.1.1.2	Valor (Q 03-02)		Monetário.
3.1.1.3	Limite legal (Q 03-03)	$(Q 03-03) = (Q 03-02) * \text{Percentagem}$	Monetário.
3.1.1.4	Valor a acrescer (Q 03-04)		Monetário.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
3.1.2	Somas (Q03-Modelo 30-Somas)		N/A.
3.1.2.1	Soma da coluna (Q03-03) (Q03-Coluna 03)		Monetário.
3.1.2.2	Soma da coluna (Q03-04) (Q03-Coluna 04)		Monetário.
4.1	Linhas do mapa 30, Quadro 4 (Q04-Modelo 30-Linhas_III)		N/A.
4.1.1	Linha do mapa 30, Quadro 4 (Q04-Modelo 30-Linha_III)		N/A.
4.1.1.1	Descrição Tipificada (Q04-01)	Este campo poderá assumir um dos seguintes valores: «Mercadorias»; «Matérias-primas, subsidiárias e de consumo»; «Produtos acabados e intermédios»; «Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos»; «Produtos e trabalhos em curso».	Texto.
4.1.1.2	Custo de aquisição ou de produção (Q04-02)		Monetário.
4.1.1.3	Valor realizável líquido (Q04-03)		Monetário.
4.1.1.4	Limite Legal (Q04-04)		Monetário.
4.1.1.5	Valor a acrescentar (Q04-05)		Monetário.
4.1.2	Somas (Q04-Modelo 30-Somas)		N/A.
4.1.2.1	Soma da coluna (Q03-04) (Q04-Coluna 03)		Monetário.
4.1.2.2	Soma da coluna (Q03-5) (Q04-Coluna 04)		Monetário.

3 — Mapa de mais-valias e menos-valias: Modelo 31

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
3.1	Cabeçalho do anexo do modelo 31 (Q01-Modelo 31-Cabeçalho)		N/A.
3.1.1	Natureza dos activos (Q01-Natureza)	Preencher com a natureza dos bens do activo objecto de trans- missão: 1 — Activos Fixos Tangíveis; 2 — Activos Intangíveis; 3 — Propriedades de Investimento; 4 — Activos Biológicos Não Consumíveis; 5 — Partes de Capital.	Inteiro 1.
3.2	Detalhe do anexo do modelo 31 (Q02-Modelo 31-Detalhe)		N/A.
3.2.1	Linhas do anexo do modelo 31 (Q02-Modelo 31-Linhas)		N/A.
3.2.2.1	Linha do anexo do modelo 31 (Q02-Modelo 31-Linha)		N/A.
3.2.2.1.1	Descrição dos elementos do activo (Q02-01)		Texto.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
3.2.2.1.2	Valor de realização (Q 02-02)		Monetário.
3.2.2.1.3	Valor de aquisição para efeitos fiscais (Q 02-03)		Monetário.
3.2.2.1.4	Ano de aquisição (Q 02-04)		Inteiro 4.
3.2.2.1.5	Valor de aquisição para efeitos contabilísticos (Q 02-05)		Monetário.
3.2.2.1.6	Depreciações/amortizações e perdas por imparidade registadas (Q 02-06)		Monetário.
3.2.2.1.7	Sinal mais ou menos-valia contabilística (Q 02-07)		(+) ou (-).
3.2.2.1.8	Valor da mais-valia ou menos-valia contabilística (Q 02-08)	$(Q 02-08) = (Q 02-02) - [(Q 02-05) - (Q 02-06)]$	Monetário.
3.2.2.1.9	Mais-valias não tributadas (Q 02-09)		Monetário.
3.2.2.1.10	Depreciações/amortizações e perdas por imparidade aceites fiscalmente (Q 02-10)		Monetário.
3.2.2.1.11	Coefficiente desvalorização da moeda (Q 02-11)		Decimal.
3.2.2.1.12	Sinal da mais-valia ou menos-valia fiscal (Q 02-12)		(+) ou (-).
3.2.2.1.13	Valor da mais-valia ou menos-valia fiscal (Q 02-13)	$(Q 02-13) = (Q 02-02) - [((Q 02-03) - (Q 02-09) - (Q 02-10)) * (Q 02-11)]$	Monetário.
3.2.2	Somas do anexo do modelo 31 (Q 02-Modelo 31-Somas)		N/A.
3.2.2.1	Soma da coluna (Q 02-02) (Q 02-Coluna 02)		Monetário.
3.2.2.2	Soma da coluna (Q 02-08) (Q 02-Coluna 08)		Monetário.
3.2.2.3	Soma da coluna (Q 02-13) (Q 02-Coluna 13)		Monetário.

4 — Mapa das depreciações e amortizações: Modelo 32

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1	Cabeçalho do anexo do modelo 32 (Q 01-Modelo 32-Cabeçalho)		N/A.
4.1.1	Natureza dos activos (Q 01-Natureza)	Preencher com a natureza dos bens do activo objecto de aquisição: 1 — Activos Fixos Tangíveis; 2 — Activos Intangíveis; 3 — Propriedades de Investimento.	Inteiro 1.
4.2.2	Método utilizado (Q 01-Método)	Preencher com o método de depreciação utilizado: 1 — Quotas constantes; 2 — Quotas decrescentes; 3 — Outro.	Inteiro 1.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.2	Detalhe do anexo do modelo 32 (Q 02-Modelo 32-Detalhe)		N/A.
4.2.1	Linhas do anexo do modelo 32 (Q 02-Modelo 32-Linhas)		N/A.
4.2.1.1	Linha do anexo do modelo 32 (Q 02-Modelo 32-Linha)		N/A.
4.2.2.1.1	Código de acordo com a tabela anexa ao DR 25/2009 (Q 02-01)		Texto.
4.2.2.1.2	Descrição dos elementos do activo (Q 02-02)		Texto.
4.2.2.1.3	Mês início de utilização (Q 02-03)		Inteiro 2.
4.2.2.1.4	Ano de início de utilização (Q 02-04)		Inteiro 2.
4.2.2.1.5	Valor contabilístico registado (Q 02-05)		Monetário.
4.2.2.1.6	Valor de aquisição ou produção para efeitos fiscais (Q 02-06)		Monetário.
4.2.2.1.7	Número de anos de utilidade esperada (Q 02-07)		Inteiro 4.
4.2.2.1.8	Depreciações/amortizações e perdas por imparidade contabilizadas no período (Q 02-08)		Monetário.
4.2.2.1.9	Depreciações e amortizações aceites em pe- ríodos anteriores (Q 02-09)		Monetário.
4.2.2.1.10	Taxa de depreciações e amortizações (Q 02-10)		Decimal.
4.2.2.1.11	Taxa corrigida de depreciações e amorti- zações (Q 02-11)		Decimal.
4.2.2.1.12	Limite fiscal do período de depreciações e amortizações (Q 02-12)	$(Q 02-12) = [(Q 02-10) * (Q 02-06)] \text{ ou } [(Q 02-06) - (Q 02-09)] * (Q 02-11)$	Monetário.
4.2.2.1.13	Perdas por imparidade aceites no período (artigo 38.º CIRC) (Q 02-13)		Monetário.
4.2.2.1.14	Taxas perdidas acumuladas (Q 02-14)		Decimal.
4.2.2.1.15	Depreciações/amortizações e perdas por imparidade não aceites como gastos (Q 02-15)	$(Q 02-15) = (Q 02-08) - [(Q 02-12) + (Q 02-13)]$	Monetário.
4.2.2.1.16	Depreciações/amortizações e perdas por imparidade recuperadas no período (Q 02-16)		Monetário.
4.2.2	Somas do anexo do modelo 32 (Q 02-Modelo 32-Somas)		N/A.
4.2.2.1	Soma da coluna (Q 02-05) (Q 02-Coluna 05)		Monetário.
4.2.2.2	Soma da coluna (Q 02-06) (Q 02-Coluna 06)		Monetário.

Índice do quadro/ campo	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.2.2.3	Soma da coluna (Q 02-08) (Q 02-Coluna 08)		Monetário.
4.2.2.4	Soma da coluna (Q 02-09) (Q 02-Coluna 09)		Monetário.
4.2.2.5	Soma da coluna (Q 02-12) (Q 02-Coluna 12)		Monetário.
4.2.2.6	Soma da coluna (Q 02-13) (Q 02-Coluna 13)		Monetário.
4.2.2.7	Soma da coluna (Q 02-15) (Q 02-Coluna 15)		Monetário.
4.2.2.8	Soma da coluna (Q 02-16) (Q 02-Coluna 16)		Monetário.

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa